

## REGULAMENTO RELATIVO ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e documentos necessários à verificação das despesas elegíveis necessárias à concretização do projeto, em cumprimento do disposto no artigo 21º do Decreto-Lei nº 124/2013, de 30 de agosto.

### Artigo 2.º

#### Objetivo do financiamento

1. As verbas atribuídas destinam-se a financiar as despesas do projeto aprovado, com observância dos termos, condições e orçamento previstos no contrato celebrado com o ICA.
2. A gestão do apoio atribuído é da responsabilidade da entidade beneficiária.
3. Não podem ser objeto de financiamento pelo ICA as despesas já comparticipadas por outros programas, medidas e ações nacionais ou internacionais.

### Artigo 3.º

#### Despesas elegíveis e prazos

1. Consideram-se elegíveis as despesas efetivamente pagas, que direta e justificadamente contribuam para a execução do projeto, nomeadamente, as que constam nas rubricas do modelo do orçamento aprovado pelo ICA.
2. São consideradas despesas elegíveis do projeto as que correspondam a despesas realizadas após a data de entrega da candidatura ao apoio atribuído.

3. Excecionalmente e por decisão fundamentada, poderão ser consideradas despesas elegíveis as despesas realizadas nos 180 dias anteriores à data de entrega da candidatura desde que sejam imputáveis à fase de desenvolvimento do projeto.

4. São ainda consideradas despesas elegíveis as despesas relacionadas com a aquisição de direitos de autor, às quais não se aplica qualquer prazo para a sua realização, desde que sejam imputáveis ao projeto apoiado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Encargos gerais**

1. Os encargos gerais de estrutura da entidade beneficiária são considerados como despesas elegíveis quando forem imputáveis ao projeto e apenas até ao limite máximo de 15% do valor do apoio financeiro do ICA.

2. Os encargos gerais da estrutura são os encargos necessários à prossecução da atividade do beneficiário e que são comuns a vários projetos.

3. Poderão ser enquadrados na categoria de encargos gerais de estrutura, nomeadamente os seguintes tipos de despesa:

- Consumos de energia;
- Água;
- Comunicações;
- Apoio informático;
- Manutenção de equipamento;
- Limpeza, segurança e vigilância;
- Seguros associados à estrutura;
- Combustíveis;
- Documentação técnica;
- Rendas das instalações
- Aquisição de serviços externos de contabilidade, jurídicos e outros;

- Pessoal administrativo;
- Depreciações de equipamento desde que suportadas pela fatura de aquisição do mesmo e o mapa fiscal de amortizações, e na proporção da utilização do equipamento para a concretização do projeto.

### **Artigo 5.º**

#### **IVA e documentos de suporte**

1. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o IVA sempre que a entidade beneficiária seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
2. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por faturas e recibos fiscalmente válidos, ou documentos de quitação equivalentes.

### **Artigo 6.º**

#### **Contabilidade específica**

1. As despesas efetuadas no âmbito do projeto financiado devem ser contabilizadas de acordo com o SNC, quando aplicável, devendo a entidade beneficiária manter o processo atualizado e os originais dos documentos devidamente arquivados, de acordo com a organização da contabilidade a que a entidade se encontra obrigada.
2. Os beneficiários ficam ainda obrigados a:
  - a) elaborar a contabilidade específica do projeto obrigatoriamente sob a responsabilidade de um Técnico Oficial de Contas (TOC), e, nos casos de apoio igual ou superior a € 400.000, deverão ser ainda certificadas por um ROC, conforme modelos aprovados pelo ICA;
  - b) dispor de um centro de custo por projeto, que permita a individualização contabilística das despesas imputadas a cada um dos projetos, de acordo com as rubricas do orçamento aprovado, devendo ser organizados tantos centros de custos quantos os apoios atribuídos ao mesmo projeto;

- c) organizar um centro de custo por edição ou ano letivo, no caso de apoios plurianuais;
  - d) organizar e elaborar uma listagem justificativa dos documentos de despesa e pagamentos efetuados e imputados a cada um dos projetos apoiados, conforme o modelo justificativo de despesas aprovado pelo ICA;
  - e) identificar e registar nos originais de todos os documentos relativos às despesas imputadas a cada um dos projetos, a designação do apoio, referência às entidades financiadores, nº do contrato, valor imputado e o nº de lançamento na contabilidade, através da aposição de um carimbo.
3. No caso de o beneficiário não ser obrigado a dispor de contabilidade organizada, fica dispensado da apresentação dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior.
4. Quando um mesmo documento for imputável a diversos projetos, poderá ser anexada ao original, uma folha discriminando as percentagens a suportar por cada projeto.
5. O modelo do carimbo referido na alínea e) do nº 2 deverá ser o seguinte:

<b>PROGRAMAS APOIO - ICA</b>	
N.º Contrato/ID	_____
Projeto	_____
Imputação (% ou valor)	_____
Rubrica	-----

### Artigo 7.º

#### Prestação de contas

1. Para efeitos de prestação de contas intercalares, a entidade beneficiária remete ao ICA, a listagem justificativa dos documentos de despesa imputada ao projeto e respetivo pagamento, conforme modelo aprovado pelo ICA.

2. Para efeitos de pagamento de prestações intercalares, pode o ICA autorizar nova prestação mediante a apresentação da listagem justificativa de despesas e respetivo pagamento, demonstrando a execução de pagamentos de, pelo menos, 30 % do valor dos montantes já entregues pelo ICA.

3. Na prestação de contas finais a entidade beneficiária deverá ainda entregar:

- a) Relatório de execução organizado de acordo com o orçamento aprovado, que reflita eventuais desvios encontrados relativamente ao orçamentado;
- b) Declaração do TOC e/ou ROC, consoante o valor do apoio, conforme os modelos aprovados pelo ICA;
- c) Montagem financeira que evidencie as informações relativas às fontes de financiamento do projeto, conforme modelo aprovado pelo ICA;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, que ateste o cumprimento das obrigações remuneratórias com pessoal criativo, artístico, técnico e outro na produção da obra.

4. O envio da documentação relativa à prestação de contas deve ser feito por forma eletrónica, assegurando que a mesma se encontra legível e identificada.

5. Para além dos documentos acima mencionados, fica a entidade beneficiária com a obrigação de prestar todos os esclarecimentos referentes à execução do projeto e/ou envio de demais documentação sempre que o ICA ou entidade externa indicada por este o solicitar.

### **Artigo 8.º**

#### **Realização de auditorias**

O ICA promove a realização de auditorias financeiras e contabilísticas ficando as entidades obrigadas a disponibilizar todos os elementos relacionados com o apoio concedido.